



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

RODRIGO MOTTA DE MORAES – OAB/RS 86.681  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
PARECER PROCJUR N°.190/2024

ASSUNTO: Solicitação cancelamento de ata de registro de preços 142/2024

O presente parecer foi elaborado em conformidade com as normas jurídicas vigentes aplicáveis à matéria, bem como com a interpretação das referidas normas pelo signatário deste documento, ressaltando-se eventuais entendimentos e interpretações divergentes.

Cumpra destacar que a manifestação jurídica exposta não possui caráter vinculante, podendo seus fundamentos ser considerados ou não pelo solicitante, uma vez que se trata apenas de uma consulta opinativa, não configurando um ato administrativo decisório, atribuição esta que compete à autoridade administrativa competente.

Nesse sentido, o parecer analisará a viabilidade legal de proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 142/2024.

Em conformidade com a análise do processo de protocolo nº 762/2024, consta nas folhas 02 o requerimento da empresa SO Baterias Comércio de Bateriais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.469.275/0001-16, solicitando o cancelamento da referida Ata de Registro de Preços (fornecimento de baterias automotivas), alegando a impossibilidade de fornecimento e instalação das mesmas no prazo de 1 (uma) hora, conforme descrito na Ata.

Ademais, é importante salientar que houve a assinatura do contrato e que a empresa não cumpriu os prazos contratuais estabelecidos com o Município, incorrendo, dessa forma, em descumprimento das disposições contratuais, o que torna necessária a abertura de processo administrativo para a eventual imposição de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, além das sanções administrativas previstas na cláusula nona da Ata de Registro.

Por conseguinte, não restam dúvidas de que os atos praticados pela empresa convocada e/ou contratada, que não cumpre com suas obrigações após a assinatura da Ata de Registro de Preços, demandam apuração em face da suposta infringência aos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estipulado nas cláusulas do contrato.

Dessa forma, a aplicação de sanções administrativas reveste-se de caráter educativo, uma vez que demonstra a intolerância da administração em relação a condutas ilícitas, além de ter um caráter repressivo, visando a evitar prejuízos à administração pública decorrentes do descumprimento por parte dos fornecedores licitantes.

Ante o exposto, opina-se:

- A) pelo cancelamento do Pregão Eletrônico nº 90033/2024 (Ata nº 142/2024) e pela realização de um novo procedimento licitatório, ficando a critério do Gestor Municipal a escolha da modalidade a ser utilizada.
- B) Consequentemente, recomenda-se ao Gestor a instauração, em âmbito administrativo, do devido procedimento para a apuração de eventual responsabilização pelo descumprimento contratual e pelos prejuízos causados à Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Resguarda-se, ainda, o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência de acatar ou não as sugestões apresentadas.

É o parecer.

À consideração superior.

São Vicente do Sul-RS, 22 de Outubro de 2024.

Rodrigo Motta de Moraes

Procurador Jurídico – OAB n°86681

Bel. Pedro Henryke Wolff Zanini

Secretário Jurídico - Portaria 624/2022